

MIROSLAV MILOVIC, LEITOR DE CARL SCHMITT: NOTAS SOBRE MODERNIDADE E DESPOLITIZAÇÃO¹

MIROSLAV MILOVIC, READER OF CARL SCHMITT: NOTES ON MODERNITY AND
DEPOLITIZATION

Caio Henrique Lopes Ramiro²

Faculdade Maringá, Maringá, PR, Brasil.

DOI: <https://doi.org/10.46550/cadernosmilovic.v1i1.13>

Recebido em: 27.11.2022

Aceito em: 13.01.2023

Resumo: O objetivo do presente trabalho se concentra na análise da reflexão de Miroslav Milovic a respeito da contribuição do pensamento de Carl Schmitt acerca do diagnóstico da modernidade. A partir de um método hermenêutico, procedeu-se a revisão bibliográfica dos textos, especialmente *Despolitização: por uma outra diagnose da modernidade*. A questão da modernidade já está presente em *Comunidade da Diferença*, trabalho no qual a meditação do filósofo sérvio-brasileiro dialoga com as filosofias de Hegel, Marx e Habermas. Neste sentido, Schmitt estaria atento ao recado marxista acerca do enfrentamento entre capital e trabalho, contudo, no diagnóstico schmittiano há um processo de despolitização na modernidade, haja vista a pretensão econômico-liberal de neutralização do conflito. Assim, para Milovic a leitura de Schmitt parece importante na medida em que permite repensar a política colocando em confronto a relação entre liberalismo e democracia, algo que pode servir para uma perspectiva crítica a teoria discursivo-consensual do direito e da democracia proposta por Jürgen Habermas.

Palavras-chave: Carl Schmitt; Despolitização; Miroslav Milovic; Modernidade.

Abstract: The objective of this work focuses on the analysis of Miroslav Milovic's reflection on the contribution of Carl Schmitt's thought on the diagnosis of modernity. Based on a hermeneutic method, a bibliographic review of the texts was carried out, especially *Depoliticization: for another diagnosis of modernity*. The issue of modernity is already present in *Community of Difference*, a work in which the Serbian-Brazilian philosopher's meditation dialogues with the philosophies of Hegel, Marx and Habermas. In this sense, Schmitt would be attentive to the Marxist message about the confrontation between capital and work, however, in Schmitt's diagnosis there is a process of depoliticization in modernity, given the economic-liberal pretension of neutralizing the conflict. Thus, for Milovic, reading Schmitt seems important in that it allows rethinking politics by confronting the relationship between liberalism and democracy, something that can serve for a critical perspective on the discursive-consensual theory of law and democracy proposed by Jürgen Habermas.

Keywords: Carl Schmitt; Depoliticization; Miroslav Milovic; Modernity.

1 O presente trabalho é uma versão ampliada do texto apresentado no II Colóquio Internacional Miroslav Milovic e na X Semana de pesquisa em Filosofia da Universidade Estadual de Maringá.

2 Professor no curso de Direito da Faculdade Maringá. Doutor em Direito na Universidade de Brasília (UnB). Pesquisador do Grupo de Estudos Miroslav Milovic, vinculado a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Pesquisador no Grupo de Estudos Schmittianos – Faculdade Maringá/Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Pesquisador no Grupo Constitucionalismo, desenvolvimento e autoritarismo no Brasil – Curso de Direito Faculdade Maringá. Pesquisador no grupo Ética, política e religião: questões de fundamentação, vinculado ao programa de pós-graduação em Ciências da Religião da PUC-Campinas.



INTRODUÇÃO

De saída, ressalta-se que o objetivo do presente trabalho se concentra na análise da reflexão de Miroslav Milovic a respeito da contribuição do pensamento de Carl Schmitt acerca do diagnóstico da modernidade. A partir de um método hermenêutico, procedeu-se a revisão bibliográfica dos textos, especialmente *Despolitização: por uma outra diagnose da modernidade*. A questão da modernidade já está presente em *Comunidade da Diferença*, trabalho no qual a meditação do filósofo sérvio-brasileiro dialoga com as filosofias de Hegel, Marx e Habermas.

Na primeira parte do trabalho, a perspectiva de análise se concentra na leitura feita por Miroslav Milovic da reflexão de Carl Schmitt. Para Milovic, em Hegel a modernidade seria reconhecida como a realização da liberdade, compreendendo o sujeito como livre no plano individual e no mundo social, o que representaria o fim da História. Não obstante, em Marx, a modernidade não importaria a realização da liberdade, mas na luta de classes. Isto se apresenta como algo intransponível, advindo daí a ideia de revolução. Neste sentido, Schmitt estaria atento ao recado marxista acerca do enfrentamento entre capital e trabalho, contudo, no diagnóstico schmittiano há um processo de despolitização na modernidade, haja vista a pretensão econômico-liberal de neutralização do conflito.

A segunda parte do trabalho se concentra na leitura de Milovic da filosofia de Jürgen Habermas, a partir da questão da despolitização. Ainda, mostrou-se interessante uma abordagem do texto de Habermas *Liquidando danos*, trabalho no qual Habermas examina o pensamento schmittiano. Foi possível identificar em alguns momentos uma aproximação das meditações de Milovic e Habermas, todavia, também verificou-se distanciamentos críticos do filósofo sérvio-brasileiro acerca do conceito do político em Schmitt e sua contribuição para a filosofia política e a crítica da modernidade.

Assim, para Milovic a leitura de Schmitt parece importante na medida em que permite repensar a política colocando em confronto a relação entre liberalismo e democracia. Portanto, torna-se possível uma releitura crítica de categorias seminais da filosofia política e jurídica e um enfrentamento com o pensamento de Habermas a respeito da despolitização no projeto da modernidade.

PENSANDO A MODERNIDADE E A DESPOLITIZAÇÃO COM E CONTRA CARL SCHMITT

Inicialmente, ressalta-se que o objetivo do presente trabalho se concentra na análise da reflexão de Miroslav Milovic a respeito da contribuição do pensamento de Carl Schmitt acerca do diagnóstico da modernidade. A partir de um método hermenêutico, procedeu-se a revisão bibliográfica dos textos, especialmente do trabalho *Despolitização: por uma outra diagnose da modernidade*, publicado na obra coletiva *Carl Schmitt, hoje*.

Miroslav Milovic tem na modernidade um de seus temas centrais de reflexão³, algo que se verifica em *Comunidade da Diferença*, trabalho no qual a meditação do filósofo sérvio-brasileiro dialoga com as filosofias de Hegel, Marx e Habermas e, ainda, em *Spinoza e Modernidade*. Para Milovic, o exame acerca do discurso filosófico e da concepção que temos da modernidade pode

3 A este respeito ver: KUKIC, Branko. *Um homem de longe*. 2022; DAYANNE, Rose. *Sobre Miroslav Milovic*. 2022.

ser melhor angulado a partir da leitura das filosofias de Hegel e Marx.

Na compreensão de Milovic, em Hegel a modernidade seria reconhecida como a realização da liberdade, ou seja, apresenta-se como um sujeito livre não só no plano individual, mas, também, no mundo social (MILOVIC, 2004; 2015). Este aspecto da filosofia de Hegel representaria além de uma imagem do espírito colonialista, também o fim da História (MILOVIC, 2004, 2015).

De acordo com Milovic (2004, p. 19):

Quer dizer, algo no mundo mostra o espiritual, mas nada no mundo tem força suficiente para ocupar o lugar do espiritual. Tudo o que acontece no mundo são apenas os significantes fracos de um único significado dominante – Deus, para os cristãos; o Espírito para Hegel. Assim, a filosofia de Hegel preserva a espiritualidade cristã [...]. Além disso, tanto o cristianismo como a filosofia de Hegel falam sobre o mundo no sentido da falta, da carência: é a falta do individual ou a carência do particular que precisa realizar a própria estrutura espiritual. Isso ocorreu com a Revolução Francesa, com o reconhecimento do particular no geral, e aqui já temos novamente os motivos seculares de Hegel. Por isso a história termina com a Revolução Francesa, e o sentido do futuro será apenas repetir a história do passado.

Para Miroslav Milovic, a imagem da História na filosofia hegeliana seria o palco onde “acontece o processo de superação do particular e da afirmação do geral” (MILOVIC, 2004, p. 20), o que pode ser compreendido como um processo em que o particular seria dominado pelo geral (MILOVIC, 2004, p. 20), logo, restaria evidenciado na famosa tese de Hegel acerca da astúcia da Razão, haja vista que esta última se realiza na História (MILOVIC, 2004, p. 20). Dessa maneira, na compreensão de Milovic, “a história é, portanto, a cena da dominação; de outro modo, a dominação se realiza na história” (MILOVIC, 2004, p. 20), de tal modo, no raciocínio hegeliano o individual ou particular pode ser reconhecido no mundo, encontrando na concepção de sociedade civil a esfera em que haverá o reconhecimento do particular como geral (MILOVIC, 2015, p. 479).

Nas palavras de Miroslav Milovic (2015, p. 479):

A Modernidade, seguindo o raciocínio hegeliano, realiza a nossa liberdade. O indivíduo é reconhecido como tal, como geral, no âmbito social. Somos livres não só na interioridade, mas no mundo também. E ainda mais. Todos somos livres. Por isso a Modernidade representa o fim da história. A razão se realizou e só temos que entender e seguir ela. A nossa vida é a repetição do passado.

Já em Marx, a modernidade não representaria a realização da liberdade, mas do conflito entre capital e trabalho, o qual encontramos a imagem na concepção das classes em luta, um enfrentamento que, no entender de Milovic, seria intransponível para a modernidade, daí a importante ideia de revolução em Marx (MILOVIC, 2004; 2015). Não obstante, é de fundamental importância notar que a ideia mesma de revolução aparece justamente no texto sobre a filosofia do direito de Hegel⁴. Ponto importante na compreensão de Milovic diz respeito a percepção de

4 Para ilustrar os pontos destacados, vejamos as palavras de Marx: “O sonho utópico da Alemanha não é a revolução *radical*, a emancipação *humana universal*, mas a revolução parcial, *meramente* política, a revolução que deixa de pé os pilares do edifício. Em que se base uma revolução parcial, meramente política? No fato de que uma *parte da sociedade civil* se emancipa e alcança o domínio *universal*; que uma determinada classe, a partir da sua *situação particular*, realiza a emancipação da sociedade. Tal classe liberta a sociedade inteira, mas apenas sob o pressuposto de que toda a sociedade se encontra na situação de sua classe, portanto, por exemplo, de que ela possua ou possa facilmente adquirir dinheiro e cultura” (MARX, 2013, p. 160).

Marx acerca da leitura hegeliana da Revolução Francesa. O alvo da análise de Marx se coloca no sentido de lançar um questionamento radical a respeito da revolução na França, uma vez que “ela ainda não revolucionou a fonte de todas as alienações, não revolucionou a economia, mas somente pensou a emancipação política” (MILOVIC, 2004, p. 27).

Para Milovic, Marx tem um amplo projeto crítico que coloca no horizonte uma abordagem que pretende descobrir os pressupostos do mundo burguês e de sua economia política (MILOVIC, 2004, p. 24), os quais estariam sem tematização na economia e na filosofia modernas, “o que faz com que o mundo moderno permaneça baseado na ideologia” (MILOVIC, 2004, p. 24). Neste sentido, a pretensão marxiana se coloca na chave de uma desmistificação filosófica do capitalismo, contudo, para dar conta do tema da ideologia, Marx parte da crítica da religião, em diálogo com Feuerbach e sua crítica a filosofia hegeliana, uma vez que esta última se relaciona com processos de alienação humana (MILOVIC, 2004, p. 25).

Segundo Milovic (2004, p. 25-26):

A religião relaciona-se com a alienação do ser humano. Marx vai procurar essa alienação dentro do concreto, na situação econômica ou, como ele dirá, na alienação econômica. Entre a religião e a economia. Marx irá pensar também as perspectivas da alienação filosófica e política, e aqui a referência vai ser, mais uma vez, a filosofia hegeliana.

Assim, é possível a Marx um diagnóstico de fundo da Modernidade, isto é, uma abordagem dos pressupostos da sociedade civil burguesa e do sistema econômico do capitalismo em que aparece não a liberdade como pressuposto fundamental, mas, sim, “o conflito profundo entre o capital e o trabalho. É o conflito que a própria Modernidade não pode resolver. Por isso Marx fala sobre a revolução, sobre a mudança ontológica na produção social” (MILOVIC, 2015, p. 479).

No entender Miroslav Milovic, Schmitt está atento ao recado marxista sobre o conflito na modernidade, contudo, no diagnóstico de Schmitt há um processo de despolitização na modernidade, tendo em vista a pretensão econômico-liberal de neutralização do conflito (MILOVIC, 2015, p. 479). Desse modo, mesmo Marx ficaria preso ao horizonte liberal quando de sua busca em perseguir o inimigo burguês em seu território, ou seja, na economia (MILOVIC, 2015, p.479).

Dirá, então, Milovic (2015, p. 479):

Só Schmitt vê um específico esquecimento da política na Modernidade. Assim, onde Hegel vê o projeto da realização política da liberdade, Schmitt vê as condições da profunda despolitização moderna. É o início de uma outra leitura, agora política, sobre a Modernidade.

Para Miroslav Milovic, a pergunta mais importante para Schmitt seria a questão sobre a origem da política, o que restaria evidenciado pelo título do livro de 1932 *Legalidade e Legitimidade*. Este diagnóstico se apresenta bastante acertado, pois ao que parece Schmitt nutria interesse pela questão da origem, o que se torna mais evidente quando observamos temáticas muito presentes em sua reflexão, como, por exemplo, as questões do poder constituinte, do nomos e da soberania.

A questão da origem da política se torna interessante para Milovic pela via da crítica

schmittiana do *funcionalismo-legalista*, algo que fortaleceria a despolitização (MILOVIC, 2015). Daí o porquê de Carl Schmitt se voltar criticamente contra a República e a Constituição de Weimar, significa dizer, contra o sistema parlamentar e o estado de direito burguês, bem como contra o positivismo jurídico, em especial apresentando objeções ao pensamento de Hans Kelsen (MILOVIC, 2015).

A relação que se estabelece entre estado moderno e legalidade é algo tratado na esfera da essencialidade, logo, a legitimidade se transforma em legalidade, isto é, “a política se transformou praticamente numa técnica da manutenção do sistema” (MILOVIC, 2015, p. 479). Dessa maneira, a política seria reduzida a uma “arte técnica” e seu início se dá justamente no tempo e lugar em que se encontra Carl Schmitt, a saber, a Alemanha do início do século XX, fundamentalmente na República de Weimar, sendo esta última caracterizada como caótica, assim, destaca Milovic que “o Estado se transforma no sistema positivista da legalidade. A maioria parlamentar é só o jogo estratégico dos partidos” (MILOVIC, 2015, p. 480).

O tema da despolitização e da neutralização era algo importante na reflexão schmittiana, tendo sido especialmente trabalhado em conferência pronunciada em Barcelona em 1929. Na abordagem de Schmitt se colocam algumas outras temáticas, como a questão da técnica, o romantismo do século XIX e a teoria marxista (SCHMITT, s/d).

Segundo Schmitt (s/d, p. 18):

A economia nasceu, por assim dizer, da estética romântica. Enquanto a técnica, apresenta-se no século XIX estreitamente ligada a economia, sob a forma do industrialismo. Nada mais típico a este propósito que as teorias históricas e sociais da doutrina marxista; a economia aparece por todos os lados como base fundamental de toda construção idealista. Aqui é onde a técnica entra em cena pela primeira vez. Com efeito, esta doutrina distingue as grandes épocas da humanidade segundo o método técnico, porém o sistema não deixa de por isso ser econômico e o porvir cuidará de divulgar seus elementos técnicos. Em uma palavra, o marxismo, conforme em tudo com o espírito econômico, pertence inteiramente ao século XIX, século essencialmente econômico⁵.

Para Milovic, conforme já mencionado, Marx, ao seguir o inimigo burguês para o território do econômico, em alguma medida se equivoca – o que se aproxima do diagnóstico schmittiano –, contudo, consegue propor um novo paradigma filosófico ao considerar criticamente as condições de possibilidade da relação do sujeito com a natureza, mediada pelas próprias condições das relações de produção capitalista que não pensa os seus próprios fundamentos e reifica as interações entre os seres humanos, o que permite afirmar o capitalismo como “a nova forma da metafísica da presença; a metafísica surge agora com a cara do social, e esta nova metafísica chama-se economia” (MILOVIC, 2004, p. 30).

Ainda, Milovic chama a atenção para o ponto em que *neutralização* e *despolitização* estão lado a lado no vocabulário schmittiano. Para Schmitt haveria não só uma neutralização técnica, mas, também, jurídica, na mesma época das revoluções modernas (MILOVIC, 2015). Portanto, “o Direito neutraliza a dinâmica social. Isso é o que temos de repensar, acredita Schmitt. Hobbes vai aparecer de novo, com a visão genial da política. A neutralização é a palavra que Schmitt coloca ao lado da palavra despolitização” (MILOVIC, 2015, p. 481). Dessa maneira, no diagnóstico de

5 As traduções são de minha autoria, salvo indicação em contrário.

Milovic a percepção de Carl Schmitt se colocaria em um primeiro momento ligada ao problema da técnica e de sua capacidade de neutralização política.

Neste sentido, ao examinar o contexto da Alemanha na República de Weimar, dirá, então, Schmitt:

Na atual situação da Alemanha, por meio de uma falsa generalização, são confundidos entre si, muitas vezes, vários objetivos opostos sob palavras como neutralidade, despolitização e imparcialidade. [...] O instável Estado de coalizão partidário leva a um governo incapaz de governar, a um não-governo, e dessa falta de decisão, dos esforços por um governo real e autêntica decisão política, surgem as variadas migrações da substância política[...]. Como é inevitável em toda decisão política que algum interessado a sinta como desvantajosa, pode-se sempre contar com aplausos, quando se proclama uma “luta contra a política em geral” e se exige uma absoluta despolitização como absoluta imparcialidade (SCHMITT, 2007, p. 158).

Não obstante, dentro deste itinerário temático, outro ponto fundamental a ser notado no interesse de Schmitt é o problema da revolução e a possibilidade de seu enfrentamento, algo que parece estar presente na leitura de Milovic quando destaca a recuperação do pensamento de Thomas Hobbes, feita pelo jusfilósofo alemão.

O diagnóstico de Milovic parece bastante correto, todavia, destaca-se que é possível verificar uma preocupação mais radical em Carl Schmitt, justamente com a questão da revolução e sua relação com a forma jurídica. No entanto, Schmitt está preocupado com a garantia da ordem no sentido do reconhecimento de um direito do Estado a autopreservação, o que pode ser feito pela da decisão soberana acerca do estado de exceção (SCHMITT, 1968; 1996a).

Portanto, o Estado liberal de Direito, além de ter por objetivo a neutralização das forças políticas pela via parlamentar, em última análise o faz uma vez que não pode dar conta da revolução, o que pode representar os sinais da via conservadora-autoritária de Schmitt e seu especial interesse pela filosofia de Estado da contrarrevolução, presente nas reflexões de De Bonald, De Maistre e Donoso Cortés, recuperadas pelo jusfilósofo alemão em sua *Teologia Política*, trabalho publicado em 1922.

Na compreensão de Milovic, Schmitt crítica as mediações da modernidade como, por exemplo, o Parlamento, mas, também, o individualismo. Na sua impressão, ele se abre as leituras católicas em combate aos protestantes e ao niilismo moderno, o que atualizariam as perguntas teológicas, agora secularizadas. Portanto, para Milovic, mostra-se interessante pensar o papel da teologia política em Schmitt, sendo que esta última se apresenta como algo que é destacado por Jacob Taubes como sendo uma postura radical do jusfilósofo alemão, na medida em que ele pisa o solo ardente do enfrentamento último, não mais frequentado pelos teólogos (TAUBES, 2007).

Por aqui haveria, para Milovic, um papel de repensar a política em articulação com o povo, a “*subjetividade política que o sistema esqueceu*” (MILOVIC, 2015, p. 482). Ainda, o que chama a atenção de Milovic é o diagnóstico schmittiano de que o liberalismo não é a democracia, desse modo, em sendo o povo a subjetividade da constituição “ele é a possibilidade da democracia direta e assim a possibilidade da própria democracia (MILOVIC, 2015, p. 482).

Não obstante, se a crítica da relação entre liberalismo e democracia é algo que se apresenta importante em Schmitt, a relação feita pelo jusfilósofo alemão entre *Estado, ordem*

e *homogeneidade* também é algo que chama a atenção de Miroslav Milovic, em especial sua crítica ao pluralismo que seria para Schmitt “sinônimo de individualismo” (MILOVIC, 2015, p. 482) e, no que tange a reflexão sobre a ordem, destaca Milovic que “a ordem realizada pelo poder soberano exclui, cria os inimigos” (MILOVIC, 2015, p. 482). Dessa forma, o *Outro* que não se apresenta dentro da identidade política, isto é, “para aqueles que querem se abrir para as questões da diferença” (MILOVIC, 2015, p. 482) é o inimigo, logo, o espaço público não é o do pluralismo, mas, sim, o do conflito (MILOVIC, 2015), o que permite a Carl Schmitt fazer uma relação entre ditadura e democracia (MILOVIC, 2015, p. 482-483; SCHMITT, 1968; 1996a; 1996b; 1992). Assim, para Milovic, neste ponto teríamos de nos atentar *para falar contra Carl Schmitt*. Talvez pensar novas subjetividades, para além de categorias como esquerda e direita, para além da soberania (MILOVIC, 2015).

Ao colocar a questão da origem da política em Schmitt, torna-se possível a Milovic meditar sobre o fundo da política. Para o filósofo sérvio-brasileiro, lendo Schmitt, no fundo da política está uma certa ausência de fundamento (normativo – consenso). Neste sentido, diz Milovic:

Assim, chegamos até o fundo da política. O fundo ligado aos conflitos, vontade, ao concreto e contingente. Ou melhor dizer, chegamos até a ausência dos fundamentos. No fundo da política, pensada como a condição da legitimidade do social e da ordem jurídica está a ausência dos fundamentos. A origem da política é talvez a política da origem e do acontecimento possível (MILOVIC, 2015, 483).

Dessa maneira, para Milovic é importante notar em Schmitt o destaque para a presença dos conflitos, das vontades, da concretude e da contingência, o que objetaria perspectivas teóricas e filosóficas de pretensão universal e ligadas ao ideário político do liberalismo que pretende neutralizar o político, significa dizer despolitizar. Na correta compreensão de Milovic, no pensamento schmittiano há um destaque para a presença do poder constituinte no fundo da política, algo que se apresenta como um sinal da *potência* divina. Logo, a questão para Milovic é pensar *com e contra* Schmitt, mas, também, seria talvez interessante revitalizar a política para além da despolitização.

HABERMAS E A DESPOLITIZAÇÃO

Em um segundo movimento do texto de Miroslav Milovic, sua abordagem estabelece um diálogo com Jürgen Habermas, Hannah Arendt e Chantal Mouffe. Considerando os limites do presente trabalho, apresenta-se algo interessante concentrar o foco no exame que Milovic faz da leitura de Carl Schmitt feita por Habermas. A pergunta inicial Milovic é a seguinte: o que seria a despolitização para Habermas?

De saída, Miroslav Milovic cita uma passagem do texto *Comentários a ética do discurso*, que se refere a transição da moral para o direito, movimento que seria motivado, de acordo com Habermas, pelo problema da razoabilidade das obrigações morais, significa dizer que, “com a implementação de objetivos e de programas colocam se finalmente as questões da transferência e do exercício neutro do poder político” (HABERMAS, 1999, p. 116).

Para Miroslav Milovic, na leitura de Habermas, o direito moderno teve uma oportunidade histórica de articular em novas bases a integração social, contudo, “só neste caminho não se

entendeu direito e seguiu os processos da institucionalização dos poderes e, de uma certa maneira, o empobrecimento da reflexão” (MILOVIC, 2015, p. 484). A partir de tais coordenadas, é possível a Milovic afirmar que “o direito moderno não entendeu a própria razão” (MILOVIC, 2015, p. 484).

Dessa maneira, com um retorno ao pensamento de Hegel, o filósofo sérvio-brasileiro destaca que há de se observar o argumento hegeliano acerca do fundo espiritual do direito e, a partir disso, coloca uma questão de fundamental importância: “alguém hoje vê, por exemplo, nos departamentos do direito algo espiritual?” (MILOVIC, 2014, p. 484).

Habermas, de acordo com Milovic, elabora sua reflexão sobre a razão de forma diferente de Hegel, uma vez que a teoria discursiva do direito e a ética da comunicação e da intersubjetividade, seriam uma releitura habermasiana de Kant (MILOVIC, 2015). Ainda, a fim de evidenciar a diferença de Habermas em relação a outros pensadores ligados ao Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt, Milovic mostra a diferença presente em Marx, pois se o projeto filosófico da modernidade pode ser defendido e finalizado pela via do discurso intersubjetivo, evidencia-se que a “razão chega a si mesma só dentro dos processos comunicativos. A comunicação é o último fundamento” (MILOVIC, 2015, p. 484). Contudo, a crítica só poderá aparecer com apoio no agir comunicativo, logo, a comunicação se estabelece entre sujeitos que reconhecem entre si iguais direitos e oportunidades de fala (HABERMAS, 1990; 2004), portanto, destaca Milovic que o esforço de Habermas caminha no sentido de mostrar que “a comunicação é intersubjetiva” (MILOVIC, 2015, p. 484).

Ora, ao recuperar Marx, Miroslav Milovic pretende objetar o argumento de Habermas. Milovic reconhece que Habermas chega ao conceito interessante de intersubjetividade, contudo, ao aproximar o pensamento marxiano se torna possível verificar “a impossibilidade profunda, estrutural da modernidade de chegar até a intersubjetividade” (MILOVIC, 2015, p. 484). Assim, a intersubjetividade pretendida por Habermas é algo nunca aparece na modernidade e “nem pode aparecer dentro da modernidade” (MILOVIC, 2015, p. 484, uma vez que, para Milovic, a modernidade é justamente a afirmação da subjetividade (MILOVIC, 2015, p. 484), destacando que modernidade e intersubjetividade são assuntos que “Marx e Carl Schmitt enfrentam com uma outra sensibilidade” (MILOVIC, 2015, p. 484).

É curioso que Miroslav Milovic não mobiliza neste trabalho o texto de Habermas sobre Carl Schmitt, a saber o texto *Liquidando danos. Os horrores da autonomia*. Apresenta-se, então, algo interessante explorar um pouco este trabalho de Habermas em diálogo com a leitura de Schmitt feita por Milovic.

Para Habermas o perfil intelectual de Carl Schmitt se distingue no contexto alemão, em especial na época weimariana, dado sua assumida posição católica. A partir da correta leitura de Milovic acerca da reflexão de Habermas no que tange a modernidade e a despolitização, mostra-se possível notar seu interesse em estabelecer as bases normativas de uma democracia deliberativa (parlamentar), ou seja, uma esfera pública livre de coerção em uma situação de fala que tematiza politicamente as questões do mundo da vida e busca o consenso (HABERMAS, 2003a).

Neste horizonte de perspectiva, ao examinar o livro de Schmitt *O Conceito do Político*, torna-se possível a Habermas afirmar que Carl Schmitt não se interessa por um conceito analítico do político, uma vez que, apesar de conhecer a obra de Max Weber, Schmitt não é um cientista

social (HABERMAS, 2009, p. viii).

É curioso que a sequência do argumento de Habermas está muito próxima da abordagem de Milovic, na medida em que afirma que o interesse schmittiano recai na essência do político. Desse modo, Habermas define a leitura política de Carl Schmitt como um conceito expressionista ou existencial do político, portanto, um povo politicamente existente combate contra seus inimigos internos e externos (SCHMITT, 1992; HABERMAS, 2009, viii).

Nas palavras de Habermas (2009, viii):

A imaginação de Carl Schmitt é despertada pelo livro de Ernst Jünger, “*In Stahlgewittern*”, sobre a primeira guerra mundial. O povo unido em uma luta de vida ou morte afirma sua particularidade tanto contra inimigos externos quanto contra os traidores dentro de suas próprias fileiras. O “caso de emergência” define-se pelo fenômeno da demarcação da própria identidade em combate contra a diversidade de um inimigo que ameaça sua existência, pela situação de resistência popular e guerra civil. Em todo caso, é a “real possibilidade de morte física” que define o caso de emergência política.

A partir de tais coordenadas, afirma Habermas o estilo expressionista de época presente em Carl Schmitt, o que implica em “um dramático conceito do político” (HABERMAS, 2009, viii) que transforma tudo que se refere ao conceito do político em algo banal. Assim, Habermas não hesita em caracterizar Schmitt como um teólogo político (HABERMAS, 2009, p. viii-ix).

Ponto bastante interessante no diagnóstico de Habermas acerca de Schmitt – que também se aproxima da leitura de Miroslav Milovic –, diz respeito a afirmação do Estado em Schmitt como poder soberano que visa reprimir a resistência revolucionária, ou nas palavras de Habermas “o Estado é a guerra civil continuamente impedida” (HABERMAS, 2009, p. x).

A repressão a revolta é a sua dinâmica, isto é, “na sujeição continuada de um caos, instalado na natureza má dos indivíduos” (HABERMAS, 2009, p.x). Portanto, torna-se possível a Schmitt afirmar que soberano é aquele que detém o monopólio da decisão sobre o estado de exceção (HABERMAS, 2009, p.x).

Por fim, Habermas critica a leitura feita por Carl Schmitt sobre Hobbes, pois jusfilósofo alemão desconsidera o papel do direito positivo como mediação que exige um legislador político. O texto de Schmitt sobre Hobbes é caracterizado por Habermas como uma genealogia anti-semita dos inimigos, como, por exemplo, sua referência a Spinoza como o arquétipo do intelectual judeu (HABERMAS, 2009).

Considerações finais

Diante do que restou dito até aqui, parece possível notar algo de uma aproximação das leituras de Miroslav Milovic e de Habermas sobre Schmitt, no que diz respeito a atualidade de alguns pontos do pensamento schmittiano.

Para Milovic, Schmitt nos ajudaria a repensar a dimensão conflitiva da política e da democracia, recuperar os antagonismos para pensá-los em chave diferente de Carl Schmitt.

Na leitura de Habermas, o atual em Schmitt estaria em suas objeções a questão da crença na discussão no estado parlamentar de direito, o que atingiria problemáticamente o cerne do racionalismo ocidental.

Em que pese as possibilidades de aproximação de diagnósticos acerca do pensamento schmittiano, a fim de ilustrar o argumento de Miroslav Milovic como resposta à pergunta sobre como Habermas compreende a despolitização, destaca-se uma passagem do texto de Milovic que expressa seu desacordo com Habermas, a saber, “Habermas perdeu, poderíamos dizer, a possibilidade de pensar a política. Em lugar da política aparecem só os procedimentos da racionalidade. O caminho do consenso que esconde os conflitos e cria uma ilusão perigosa” (MILOVIC, 2015, p. 489).

Assim, para Milovic a leitura de Schmitt parece importante na medida em que permite repensar a política colocando em confronto a relação entre liberalismo e democracia. Portanto, torna-se possível uma releitura crítica de categorias seminais da filosofia política e jurídica e um enfrentamento com o pensamento de Habermas a respeito da despolitização no projeto da modernidade.

Referências

- DAYANNE, Rose. Sobre Miroslav Milovic. In: Dossiê Miroslav Milovic: o Direito como potência. **Revista Ágoras**, Fortaleza, pp. 10-11. 2022.
- MILOVIC, Miroslav. **Comunidade da diferença**. Rio de Janeiro: Relume Dumara. 2004.
- MILOVIC, Miroslav. Política do messianismo: reflexões sobre Agamben e Derrida. In: **Cadernos de ética e filosofia política**, nº 14, p. 103-121. 2009.
- MILOVIC, Miroslav. Despolitização: para uma outra diagnose política da modernidade. In: BUENO, Roberto. **Carl Schmitt, hoje**. São Paulo: Max Limonad. 2015.
- MILOVIC, Miroslav. Spinoza e modernidade. In: **Revista Conatus – Filosofia de Spinoza**. Volume 10, nº 20, pp. 101-105. 2018.
- HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Trad. Ana Maria Bernardo e outros. Lisboa: Publicações Dom Quixote. 1990.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol. I. 2.ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 2003a.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol. II. 2.ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 2003b.
- HABERMAS, Jürgen. Liquidando os danos. Os horrores da autonomia. In: SCHMITT, Carl. **O conceito do político/teoria do partisan**. Trad. Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey. 2009.
- KUKIC, Branko. Um homem de longe. In: Dossiê Miroslav Milovic: o Direito como potência. **Revista Ágoras**, Fortaleza, pp. 206-209. 2022.
- MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo. 2013a.
- SCHMITT, Carl. **La dictadura: desde los comienzos del pensamiento moderno de la**

soberanía hasta la lucha de clases proletaria. Trad. José Díaz Garcia. Madrid: Revista de Occidente. 1968.

SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**. Trad. Francisco Ayala. Madrid: Alanza Editorial. 1982.

SCHMITT, Carl. **El Leviathan en la teoría del Estado de Tomás Hobbes**. Buenos Aires: Struhart & Cía. 1990.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Trad. Alvaro L.M. Valls. São Paulo: Vozes. 1992.

SCHMITT, Carl. Teología Política. Trad. Inês Lohbauer. In: **A crise da democracia parlamentar**. São Paulo: Scritta. 1996a.

SCHMITT, Carl. A situação intelectual do sistema parlamentar atual. Trad. Inês Lohbauer. In: **A crise da democracia parlamentar**. São Paulo: Scritta. 1996b.

SCHMITT, Carl. **O guardião da constituição**. Trad. Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey. 2007.

SCHMITT, Carl. **La época de la neutralidad**. Buenos Aires: Editorial Struhart & cia. s/d.

TAUBES, Jacob. **La teología política de Pablo**. Trad. Miguel Garcia-Baró. Madrid: Editorial Trota. 2007.